

Processo 12/2008 - CD



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	189
Proc. N°	12/2008
PUB. N°	


Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que são Recorrentes JEAN ROBERSON AZEVEDO e YOUSSEF HADDAD e Recorridos COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 6ª ETAPA RALLYE CROSS COUNTRY 2008.

A C O R D A M os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do S.T.J.D., por unanimidade, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de junho de 2009.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR



RECEBIDO EM 16/07/2009
HORA: 16 h 13 min.

Secretaria

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

Processo 12/2008 – CD
RECURSO



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	190
Proc. N°	12/2008
RUBRICA	

RECORRENTES: JEAN ROBERSON AZEVEDO e YOUSSEF HADDAD
RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS 6ª ETAPA RALLYE CROSS
COUNTRY 2008 (06.12.2008)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Piloto Jean Roberson Azevedo e pelo Navegador Youssef Haddad, em face da decisão dos Comissários Desportivos que lhes aplicaram penalização de 10 horas a serem acrescidas ao seu tempo, na 6ª etapa de Rally Cross Country, realizada no dia 06 de dezembro de 2008, na cidade de Itatinga – SP, tendo em vista que o 2º Recorrente interveio no veículo abrindo o capô e mexendo no motor do carro dentro da zona de controle no final da especial, sendo que tal fato fora relatado pelos controladores e observado pelo comissário desportivo.

O recurso foi interposto às fls. 36/52, instruído com documentos de fls. 55/118, constando inclusive cópias autenticadas das páginas da pasta da prova, encontrando-se a decisão recorrida às fls. 64 e o relatório de ocorrências às fls. 65.

Os Recorrentes sustentam que sanção foi imposta pela autoridade desportiva de forma arbitrária, abusiva, ilegal e sem motivações. Negam que tenham realizado manutenção no veículo em área não permitida, mas alegam que somente teriam se preocupado em retirar o automóvel de onde ficou parado devido a problemas mecânicos, por se tratar de local que oferecia perigo e risco para outros competidores.

Afirmam, ainda, que diante da necessidade de retirar o veículo com urgência do local, o Navegador teria levantado o capô na tentativa de verificar o que poderia ter ocorrido, como por exemplo um conector desligado ou uma mangueira desconectada, etc..., mas que em momento algum teriam se utilizado de ferramentas e tampouco de peças de reposição.

Demonstraram bastante inconformismo com a penalidade de 10 horas, pelo que esperam seja o presente recurso admitido, processado e julgado totalmente procedente.

Às fls. 119/121 os Recorrentes pleitearam a suspensão da entrega da premiação para a categoria de vencedor do Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country/2008, tendo em vista que o resultado final da 6ª Etapa da competição encontra-se *sub judice*. Na mesma petição os Recorrentes indicaram 02 (duas) testemunhas, as quais se comprometeram de comparecer perante o Juízo, independentemente de intimação, a fim de elucidar os fatos descritos na peça recursal.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°:	191
Proc. N°:	12/2008
RUE	

O Sr. Presidente desta Comissão Disciplinar, proferiu despachos às fls. 123 recebendo o recurso e determinando a remessa dos autos à então Relatora Dra. Andréa Kerr.

A então Relatora, às fls. 125, determinou a intimação da Recorrida, CBA, para oferecimento de contra-razões, e posterior remessa dos autos à D. Procuradoria para parecer.

A Recorrida apresentou contra-razões, argumentando que os Recorrentes infringiram o disposto no item 22.1, C, do anexo 6, do Regulamento Geral do Rallye Cross Country de 2008, no qual prevê expressamente que os veículos estão em regime de parque fechado, desde sua chegada ao final da prova até que expire o prazo para apresentação de reclamações. Alegou, ainda, que o item 22 do mesmo anexo 6 do mencionado normativo, dispõe que "parque fechado" é zona onde não é possível qualquer reparação ou intervenção, salvo nos casos expressamente previsto no presente regulamento. Finalizou pleiteando o desprovimento do Recurso.

A D. Procuradoria por entender que restou configurada violação ao disposto no item 22 do Regulamento Geral do Rallye Cross Country de 2008, manifestou-se pelo desprovimento do Recurso, mantendo-se a sanção prevista no item 22.2.

É o relatório.

VOTO AUDITOR RELATOR

Durante a sessão de julgamento foram visualizadas as imagens do ocorrido, sendo possível observar que, de fato, o veículo ficou parado em local que oferecia risco aos demais competidores, bem como restou demonstrado que os Recorrentes se esforçaram ao máximo para retirá-lo sem realizar qualquer reparo.

Também foi possível constatar que ao abrirem o capô não realizaram nenhuma intervenção mecânica.

Após algum tempo, empurraram o veículo até que o motor voltou a funcionar, possibilitando a remoção do automóvel daquele local.

Portanto, considerando que não houve nenhuma intervenção mecânica no veículo dos Recorrentes, entendo que não restou caracterizada a infração, o que significa dizer que a penalização imposta aos competidores não merece ser mantida.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	197
Proc. N°	0002/09
RUBRICA	

Registre-se que a D. Procuradoria reformulou seu posicionamento, em sessão de julgamento, manifestando-se pelo provimento do recurso.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso em razão da ausência de violação ao Regulamento Geral do Rallye Cross Country de 2008.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de junho de 2009.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br